

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS AFETADAS PELO INCÊNDIO DE GRANDES DIMENSÕES QUE AFETOU O CENTRO DE APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESAS DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Medidas de Apoio às Empresas Afetadas pelo Incêndio de Grandes Dimensões que Afetou o Centro de Apoio à Criação de Empresas do Vale do Sousa e Baixo Tâmega
(2044 – v4. 01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de outubro de 2020

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Que apoios existem a nível contributivo?	4
C – Quem beneficia destes apoios?	4
Isenção total do pagamento de contribuições	5
Dispensa parcial do pagamento de contribuições	5
D – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários.....	6
Onde se pode requerer.....	6
Até quando se pode requerer	6
Requerimentos entregues fora de prazo	7
E – Quais as minhas obrigações?	7
F – Quando cessam os apoios?	7
G – Legislação Aplicável.....	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Um conjunto de medidas de apoio destinadas às entidades empregadoras e aos trabalhadores afetados pelo incêndio ocorrido no dia 13 de julho de 2020 no Centro de Apoio à Criação de Empresas do Vale do Sousa e Baixo Tâmega.

São criados, por conseguinte, regimes excecionais e temporários de isenção total ou dispensa parcial do pagamento de contribuições.

B – Que apoios existem a nível contributivo?

Isenção total do pagamento de contribuições
Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Isenção total do pagamento de contribuições

Isenção total do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes, nos estabelecimentos cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora durante um período de três anos, para as entidades empregadoras que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.

Nota: Estes regimes excecionais não são cumuláveis com as medidas extraordinárias de caráter contributivo, de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, adotadas em resposta à pandemia COVID-19 ou decorrentes da declaração de situação de crise empresarial ao abrigo do Código do Trabalho.

C – Quem beneficia destes apoios?

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção total do pagamento de contribuições

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Condições para atribuição da dispensa parcial do pagamento de contribuições

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção total do pagamento de contribuições

- Têm direito à isenção total do pagamento de contribuições as entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de segurança social, e os trabalhadores independentes, que por motivo diretamente causado pelo incêndio ocorrido no Centro de Apoio à Criação de Empresas tenham ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente, devido à perda de instalações, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração. As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes têm também, para o efeito, de ter a sua situação contributiva regularizada à data de 13 de julho de 2020.
- Têm ainda direito à mesma isenção os membros dos órgãos estatutários das entidades abrangidas.

Nota: A isenção total do pagamento das contribuições da responsabilidade das entidades empregadoras é relativa aos meses de agosto de 2020 e seguintes, nas quais se incluem, os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

Nota: A isenção total do pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes determina o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições de acordo com a remuneração considerada base de incidência contributiva que se encontrava fixada para o mês de julho de 2020.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Têm direito à dispensa parcial do pagamento de contribuições as entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de segurança social, que contratem trabalhadores em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelo incêndio ocorrido no Centro de Apoio à Criação de Empresas do Vale do Sousa e Baixo Tâmega.

São consideradas as contratações efetuadas no período de seis meses a contar da data de 20 de outubro de 2020;

Assim como, as contratações efetuadas anteriormente e abrangidas pelo apoio (a partir de 13 de julho de 2020).

Condições para atribuição da dispensa parcial do pagamento de contribuições

A entidade empregadora tem de:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- d) No mês do requerimento ter um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: Em caso de indeferimento por não cumprimento das condições de acesso, a dispensa parcial pode ser concedida, a requerimento da entidade empregadora, a partir do mês seguinte ao da regularização e pelo remanescente do período legal previsto.

D – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Onde se pode requerer

Até quando se pode requerer

Requerimentos entregues fora de prazo

Formulários

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que pretendam beneficiar destes regimes excecionais e temporários devem apresentar requerimento. As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que pretendam beneficiar destes regimes excecionais e temporários devem apresentar o requerimento [Mod. GTE 104 - DGSS](#) disponível em www.seg-social.pt no menu Documentos e Formulários.

Onde se pode requerer

Os requerimentos devem ser entregues nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Até quando se pode requerer

Isenção total do pagamento de contribuições

No prazo de 30 dias após a data de 20 de outubro.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições:

- No prazo de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após a data de 20 de outubro, nos casos em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Requerimentos entregues fora de prazo

Caso o requerimento seja entregue fora dos prazos previstos, a dispensa produz efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o pedido dê entrada no Instituto da Segurança Social, I.P., sendo atribuído pelo período remanescente do período legal previsto.

Nota: Os serviços da Segurança Social podem solicitar aos requerentes outros meios de prova que considerem à comprovação das situações abrangidas.

E – Quais as minhas obrigações?

- Ter e manter a situação contributiva regularizada nas situações de isenção do pagamento de contribuições;
- Ter e manter a situação contributiva e tributária regularizada nas situações de dispensa parcial do pagamento de contribuições;
- Entregar as declarações de remunerações pela taxa normal aplicável aos trabalhadores abrangidos e pagar as respetivas quotizações até à decisão do Instituto da Segurança Social, I.P. sobre o requerimento apresentado (esta decisão deverá ocorrer no prazo de 30 dias);
- No caso de dispensa parcial do pagamento de contribuições, até à decisão do Instituto da Segurança Social, I.P., as entidades empregadoras devem manter o pagamento da totalidade nas contribuições.

Nota:

No caso dos trabalhadores independentes a entrega do requerimento suspende a obrigação de pagamento de contribuições.

F – Quando cessam os apoios?

Os regimes excecionais e temporários cessam quando:

- a) Termine o período de concessão.
- b) Deixem de se verificar as condições de acesso.
- c) Deixem de se verificar a condição de manutenção.
- d) Ocorrer a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações, quando aplicável.
- e) Cesse o contrato de trabalho.

G – Legislação Aplicável

Portaria n.º 246/2020, de 19 de outubro

Define e regulamenta os termos e as condições aplicáveis às medidas excecionais e temporárias de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, previstas no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2020, de 28 de agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2020, de 28 de agosto

Estabelece medidas de apoio às vítimas do incêndio que afetou o Centro de Apoio à Criação de Empresas do Vale do Sousa, no concelho de Castelo de Paiva.